

~~Art. - 3º -~~ Art. - 3º - Pôr funcionamento em vigor, para imediata, um aumento de 60% (sessenta por cento) sobre seus preços, tarifas atuais.

Art. - 2º - As despesas com o cumprimento desta lei, perem custeadas com as dotações especiais contánuas do Orçamento Municipal para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro do corrente exercício.

Art. 6º - Quejam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Outubro de 1994.  
Prefeito do Município de Rio Grande,

~~foram feitos os seguintes~~

Llei nº 304/94

Quinta: Dada à Pecúlia e feita a Despesa  
do Município para o exercício de  
1995.

O Prefeito do Município de Rio Grande, Estado de Rio  
Grande do Sul, declarar que a Q.º para Município dos Prazeres não  
terá e seu funcionamento a seguinte lei:

Art. 1º - O Decreto que fixa o Orçamento de Expenditório, Estado de Paranaíba, para o exercício financeiro de 1945, descrevendo pelos auxílios integrais deste leia, segue a RECEITA, Içá em R\$ 52.400.000 (Cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais) e para a DESPESA em igual suporte.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em auxílio e de acordo com o seguinte desbraguimento:

#### RECEITA CORRENTE

1. Receita Tributária	R\$ 2.020.000,
2. Receita Participativa	R\$ 200.000,
3. Receita Industrial	R\$ - - -
4. Receita de Prejuízos	R\$ 300.000,
5. Transferências Corrente	R\$ 35.200.000,
6. Outras Receitas Corrente	R\$ 2.500.000,
Sub-Total	<u>R\$ 40.720.000,</u>

#### RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$ 400.000,
2. alienação de Bens	R\$ 1.000.000,
3. Transfériencias de Capital	R\$ 10.080.000,
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 200.000,
Sub-Total	<u>R\$ 11.680.000,</u>
Total	<u>R\$ 52.400.000,</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a execução do Programa de Trabalho por Fazenda, Organos e Categorias Económicas, segundo as Unidades Descentralizadas, devidas da seguinte forma:

## A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Funcionamento	R\$ 22.949,00
3.2 - Transfériências correntes	R\$ 9.730,500
Sub-total	R\$ 24.733,500

### 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$ 24.500,000
4.2 - Investimentos Financeiros	R\$ 350.000
4.3 - Transférincias de Capital	R\$ 2.750.000
4.5 - Regimes de Execuções Especiais	R\$ 60.000
Sub-total	R\$ 27.660,000
Total	R\$ 52.400.000

## B - DESPESA POR FUNÇÕES

0.1 - Legislativa	R\$ 5.058.000
0.3 - Administração e Planejamento	R\$ 7.160.000
0.4 - Agricultura	R\$ 920.000
0.5 - Comunicações	R\$ 200.000
0.6 - Educação e Cultura	R\$ 16.035.000
0.9 - Energia e Recursos Hídricos	R\$ 200.000
1.0 - Habitação e Urbanismo	R\$ 6.586.500
1.1 - Indústria, comércio e serviços	R\$ 300.000
1.3 - Saúde e Bem-estar	R\$ 11.830.000
1.4 - Trabalho	R\$ -
1.5 - Assistência e Previdência	R\$ 2.810.500
1.6 - Transporte	R\$ 1.300.000
Total	R\$ 52.400.000

## C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.0 - Poder Legislativo	R\$ 4.984.500
2.0 - Poder Executivo	R\$ 1.740.000

Lxxv

Art. 6º - O Poder Executivo establecerá normas de organização e operacionalização do orçamento municipal para a realização das despesas ordinárias da Previdência Social em vista ao exercício de 1994, onde fixará as questões necessárias a quaisquer os despesas compatíveis com as receitas e que se aferem o equilíbrio previsões contabilizadas especificamente.

Art. 7º - Ficará estabelecido o prazo de 30 dias, contados da publicação, para a efetivação a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de outubro de 1994.

Fausto Gonçalves dos Reis  
Prefeito

Brasília, 30/5/94

Esmenti: Depois de revisão da Plataforma Municipal de Aracaju, que não deixa alternativas legais, "1995 / 1997 e da Outra" providecemos.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Plataforma Municipal de Chã Grande, está aprovada e em vigor a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão da Plataforma Municipal de Aracaju, para o biênio 1995/1997, estabelecendo, para o período, sua forma de aplicação I - II, programação, objetivos